



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2012

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 0.01.000.000823/2012-40

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU, UASG 200234, sediada no **SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF**, torna público que realizará licitação do tipo **menor preço**, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação - INTERNET, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, no **dia 18 de dezembro de 2012, às 14 (quatorze horas) (horário de Brasília)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, por meio do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, para a prestação dos serviços especificados no Anexo I deste edital.

A licitação será regida pelas Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e Decretos nºs 2.271/97 e 5.450/05.

CAPÍTULO I – CONDIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por servidora da ESMPU, denominada pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para prestação, durante o exercício de 2013, de serviços de filmagem e edição de vídeo e codificação do sinal para transmissão *live streaming***, conforme especificações constantes dos anexos abaixo relacionados, que fazem parte integrante deste edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Declaração de Regularidade – Resoluções CNMP nº 01/2005 (art. 4º) e nº 07/2006 (art. 1º);
- c) Anexo III – Minuta de Contrato;
- d) Anexo IV – Planilha Estimativa de Preços.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

2. Não poderão participar deste pregão:

2.1 empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

2.2 empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução nº 01, de 7 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução nº 7, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2.3 empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Unidade do MPU;

2.4 empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil;

2.5 empresas em consórcio.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema, e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.

2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

5. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
2. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.
3. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessária a manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA DE PREÇO

1. A proposta de preços deve atender aos seguintes requisitos:
 - a. conter especificação do serviço oferecido, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
 - a.1 O licitante poderá utilizar o campo de Descrição Complementar para apresentar descrições adicionais que indiquem minúcias do objeto ofertado, contribuindo para tornar mais clara a sua proposta, tudo em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital. No caso de não haver detalhamento a ser informado, o licitante poderá indicar apenas “Conforme Edital”, no campo descrição complementar;
 - b. declaração expressa de que no preço cotado estão inclusos todos os custos referentes aos serviços a serem prestados, tais como salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos, contribuições, taxas, seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado;
 - c. nome da proponente, endereço completo, número da conta, do banco e da agência onde deseja receber seus créditos;
 - d. dados do representante da empresa que irá assinar o contrato (nome completo, endereço, número da carteira de identidade, CPF, estado civil, nacionalidade, naturalidade, cargo que ocupa na empresa e se assinará por procuração ou contrato social);
 - e. valor unitário de cada subitem, valor total e valor global, em moeda corrente nacional, conforme Planilha de Serviços constante do Anexo IV deste Edital e **respeitados os preços máximos unitários constantes da Planilha Estimativa de Preços - Anexo IV deste Edital;**
 - f. cotação para todos os subitens;

g. prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2. A proposta de preço não deverá apresentar alternativas de preço ou quaisquer outras condições que, de alguma forma, concorram para dificultar o julgamento ou criem óbices à apuração do resultado.

3. Os valores oferecidos na planilha pela CONTRATADA deverão ser cumpridos, não sendo permitido, portanto, o uso de preços fictícios.

4. A licitante deverá apresentar proposta com preço fixo válido em todo o território nacional e independente da quantidade efetivamente solicitada.

5. Caso o prazo previsto no item 1, letra “g”, deste Capítulo não esteja expressamente consignado na proposta, ele será considerado como aceito pelo proponente.

6. Os preços propostos para a realização de quaisquer serviços serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro ou omissão, salvo nos casos e condições previstas em lei.

CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

1.1 A pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira, até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço www.comprasnet.gov.br.

3. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando da pregoeira.

4. Até abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos participantes.

7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8. Serão aplicadas os dispositivos relacionados à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO VIII – DA ETAPA DE LANCES

1. Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado pelo sistema.

4. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, com indicação do período de tempo para apresentação de lances, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7. Em caso de desconexão, observar-se-á o disposto nos parágrafos 10 (dez) e 11 (onze) do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005, e a pregoeira analisará e decidirá acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

CAPÍTULO IX – DA ETAPA DE JULGAMENTO

1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para a prestação dos serviços.

2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global superior a **R\$ 195.500,00 (cento e noventa e cinco mil e quinhentos reais) e valores unitários superiores aos constantes do Anexo IV deste Edital.**

3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **valor global para o item**, em moeda corrente nacional.

4. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço ofertado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o sistema procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o sistema facultará à mais bem classificada oportunidade de ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.
5. Caso a primeira classificada seja uma “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será ela considerada vencedora e a Pregoeira dará início à fase de “HABILITAÇÃO”.
6. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do item 4, essa será considerada vencedora.
7. O licitante vencedor deverá encaminhar, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após o encerramento da etapa de lances, por meio eletrônico, planilha de composição de preços com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
8. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante deixar de atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
9. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para retirar a nota de empenho.
10. **O original da proposta ou cópia autenticada da proposta de preços e da planilha de custos deverá ser obrigatoriamente apresentada quando da assinatura do contrato.**
11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega.
12. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados à prestação dos serviços: salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos, contribuições, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado.
13. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CAPÍTULO X - DA HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação do licitante.

2. Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);
- b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da I.N. RFB nº 734/2007 e do Decreto nº 6.106/2007), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;
- d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual conste a prestação de serviço de mesma natureza ou similar ao objeto desta licitação. O atestado, devidamente assinado, deverá conter dados que permitam a identificação correta das informações relacionadas ao contrato de prestação de serviço, tais como:
 - a) nome, CNPJ e endereço do emitente da certidão;
 - b) nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente;
 - c) identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce na emitente.
 - g) declaração de que, se consagrada vencedora no certame, terá sede ou escritório de representação em Brasília-DF, de forma a garantir o cumprimento dos prazos previstos no Anexo I deste Edital, e agilizar o atendimento e o imprescindível acompanhamento pelo CONTRATANTE da execução dos serviços.

3. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 2 deste Capítulo, poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema, o qual deve compreender os campos “Documentação Obrigatória” e “Habilitação Parcial”.

4. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a pregoeira poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

5. A pregoeira poderá expedir nova CNDT, mediante consulta ao site do TST, tendo em vista a volatilidade das informações constantes desse documento e o que dispõe a Resolução nº 1470/2011, do TST, no tocante à atualização diária do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

6. Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF ou no CRC, ou do licitante não cadastrado no SICAF, deverão ser remetidos pelo sistema Comprasnet, após a solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, **sendo que os originais ou cópias autenticadas deverão ser obrigatoriamente apresentados quando da assinatura do contrato.**

7. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão dispensados de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 2 deste Capítulo.

8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

10. O envio das declarações de inexistência de fato superveniente, de que a empresa não emprega menor, e da declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação, será de forma virtual, ou seja, o fornecedor, no momento da elaboração e envio da proposta, também enviará as referidas declarações, as quais somente serão visualizadas pela pregoeira na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do pregoeiro.

11. Todas as declarações, inclusive a que trata dos benefícios das ME/EPPs/Cooperativas poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação respectivamente, ficando permanentemente disponíveis para consulta e impressão pela pregoeira.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

2. Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Administração e Tecnologia, por intermédio da pregoeira, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Secretário de Administração e Tecnologia, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

3. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que foram interpostos, será o procedimento submetido ao Secretário de Administração e Tecnologia para homologação.

4. Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na Internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

CAPÍTULO XII - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

1. Uma vez notificada de que a ESMPU efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação para assinar o termo de contrato, conforme minuta constante no Anexo III deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XIII deste edital.

2. Se a licitante vencedora não assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário de Administração e Tecnologia /ESMPU, decairá o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo XIII deste Pregão.

3. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

CAPÍTULO XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

2. Ocorrendo a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no item IV, Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato (Anexo III), caberá pedido de reconsideração do ato praticado pelo Diretor Geral ao Conselho Administrativo da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme disposto no inciso III, art. 109, da Lei nº 8.666/93.

3. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Diretor-Geral da ESMPU.
4. Caso a licitante vencedora não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita a multa de mora de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório.
5. Uma vez iniciada a execução dos serviços, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta da Minuta de Contrato (Anexo III).
6. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de 10% (dez por cento), por inexecução total do contrato, sobre o valor total da contratação.
7. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
8. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
9. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 1 deste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Ministério Público da União, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013.

CAPÍTULO XV - DO PAGAMENTO

1. A Contratante pagará à Contratada, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, os serviços efetivamente realizados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima da Minuta de Contrato (Anexo III).
2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4. À ESMPU fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

CAPÍTULO XVI - DO CONTRATO

1. Autorizada a contratação, será celebrado contrato nos termos da minuta constante do Anexo III que faz parte deste edital.

2. A emissão da nota de empenho em favor da licitante contratada só poderá ser efetuada após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, publicada no Diário Oficial do dia 22 de julho de 2002.

3. A licitante vencedora entregará à ESMPU, na data da assinatura do contrato, garantia numa das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, observadas as condições previstas na minuta constante do Anexo III.

3.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração, sob pena de aplicação das sanções contratuais e demais cominações legais.

CAPÍTULO XVII – DA REPACTUAÇÃO

1. O contrato poderá ser repactuado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 01 (um) ano contada da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do IGP/DI-FGV, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

2. Para a repactuação, a contratada deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e / ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

- 2.** É facultado à pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 3.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 4.** À ESMPU fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei nº 8.666/93).
- 5.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 6.** O objeto deste pregão poderá ter acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.** Os casos não previstos neste edital serão decididos pela pregoeira.
- 8.** Quaisquer esclarecimentos relativos às orientações contidas no presente Edital poderão ser solicitados à pregoeira, através do telefone (61) 3313-5361, fax (61) 3313-5319, ou correio eletrônico cpl@esmpu.gov.br.
- 9.** Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, a pregoeira comunicará o fato às autoridades competentes, para as providências cabíveis.

Brasília, 05 de dezembro de 2012.

DEUSA LUZIA DE FREITAS LIMA
Pregoeira ESMPU

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Especificações dos serviços de filmagem, transmissão de eventos ao vivo, via Internet, e edição de vídeo, a serem contratados pela Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) em 2013

1. Justificativa

A contratação ora proposta visa assegurar a captação de imagens e áudio, a codificação de sinal para transmissão digital ao vivo, via Internet, e a edição de vídeo referente às atividades acadêmicas (cursos de aperfeiçoamento e oficinas) e de extensão (simpósios, seminários e congressos) promovidas pela Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

Com isso, busca-se preservar o conteúdo transmitido durante as atividades e atender o público-alvo da Escola que, por algum motivo, não pôde participar desses eventos e solicita à instituição acesso aos registros em vídeo.

2. Objetivo:

- Transmitir ao público em geral, ao vivo e pela Internet, as atividades acadêmicas realizadas pela ESMPU;
- Suprir a videoteca *online* da instituição com registros em vídeo dos cursos e atividades de extensão.

3. Objeto:

Prestação dos serviços de filmagem e edição de vídeo (Item 1.1) e de filmagem, codificação do sinal para transmissão *live streaming* e edição de vídeo (Item 1.2).

4. Especificação dos serviços:

4.1 Os serviços serão realizados por chamada, para atender às necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) nas áreas de filmagem e edição de vídeo (Item 1.1) e de filmagem, codificação de sinal para transmissão ao vivo pela Internet e edição de vídeo (Item 1.2). A execução dos serviços ocorrerá no Distrito Federal.

4.2 No âmbito desta contratação, consideram-se:

- a) filmagem: a captação de imagens e áudio com 2 (duas) câmeras;
- b) codificação do sinal para transmissão *live streaming*: transformação do sinal para o formato definido pela ESMPU e adequado à transmissão ao vivo, via rede de computadores, das imagens e do áudio captados;
- c) edição de vídeo: edição não-linear do vídeo gravado, incluindo ajustes de áudio e vídeo, inserção de vinhetas, rótulos, títulos, telas intermediárias, créditos, imagens estáticas.

4.3 Os serviços a serem executados pela contratada, estimados com base no Plano de Atividades em vigor, são os seguintes:

Serviços			
Item	Descrição	Unidade	Estimativa 12 meses
1.1	- Filmagem e edição: para a filmagem, deverão ser utilizadas 2 (duas) câmeras profissionais. A edição contemplará corte de imagens; inserção de vinhetas de abertura e encerramento; rótulos e telas intermediárias; títulos com os nomes dos palestrantes/docentes; créditos; imagens estáticas, como fotos, textos e <i>slides</i> ; bem como ajustes de áudio e vídeo.	Diária (até 8 horas de evento)	35 (trinta e cinco) diárias
1.2	- Filmagem, transmissão <i>live streaming</i> e edição: para a filmagem, deverão ser utilizadas 2 (duas) câmeras profissionais. A codificação do sinal para transmissão <i>live streaming</i> consistirá na transformação do sinal, analógico ou digital, no formato definido pela ESMPU, para transmissão ao vivo, via Internet, do vídeo captado, utilizando o servidor de <i>streaming</i> /banda da instituição. A edição contemplará corte de imagens; inserção de vinhetas de abertura e encerramento; rótulos e telas intermediárias; títulos com os nomes dos palestrantes/docentes; créditos; imagens estáticas, como fotos, textos e <i>slides</i> ; bem como ajustes de áudio e vídeo.	Diária (até 8 horas de evento)	10 (dez) diárias

4.4 A gravação integral do material e o conteúdo editado deverão ser entregues à CONTRATANTE em formatos compatíveis com os dispositivos disponíveis atualmente. O conteúdo editado e gravado em DVD deverá ser entregue também em formato para Web, dividido em número de blocos com duração definida pela CONTRATANTE, para exibição no *site* da instituição.

4.5 No caso do serviço de codificação do sinal para transmissão *live streaming*, a média estimada é de 50 (cinquenta) acessos simultâneos.

4.6 A estimativa de valor dos serviços deverá ser calculada por diária (que consiste em até 8 horas de evento) e da seguinte forma:

Cálculo			
Item	Descrição	Valor por Diária	Valor Anual Previsto
1.1	- Filmagem e edição	R\$	35 (trinta e cinco) diárias R\$
1.2	- Filmagem, transmissão <i>live streaming</i> e edição	R\$	10 (dez) diárias R\$

4.7 A CONTRATANTE não está obrigada, durante a vigência do contrato, a seguir fielmente a quantidade de horas estipuladas na tabela constante do subitem 4.3, pois se trata de estimativa. As quantidades de horas estipuladas poderão sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento).

5. Especificações:

5.1 Filmagem e edição de vídeo: Por hora, desconsiderando-se o tempo para montagem, testes preliminares e desmontagem dos equipamentos.

Descrição dos equipamentos mínimos necessários à execução dos serviços:

- a) 2 (duas) câmeras profissionais *Full HD* (resolução 1920 x 1080), com armazenamento em cartão; e
- b) 2 (dois) tripés profissionais.

Equipe técnica mínima necessária à execução dos serviços:

- a) 2 (dois) cinegrafistas; e
- b) 1 (um) técnico de áudio.

5.1.1 A edição deverá ser feita em ilha não-linear.

5.1.2 Caberá à CONTRATADA definir e utilizar a melhor solução de iluminação para o ambiente de filmagem.

5.2 Filmagem, transmissão *live streaming* e edição de vídeo: Por hora, desconsiderando-se o tempo para montagem, testes preliminares e desmontagem dos equipamentos.

Descrição dos equipamentos mínimos necessários à execução dos serviços:

- a) 2 (duas) câmeras profissionais *Full HD* (resolução 1920 x 1080), com armazenamento em cartão;
- b) 2 (dois) tripés profissionais; e
- c) 1 (uma) mesa de corte, contendo os principais recursos necessários para operar ao vivo com vídeo, com saída para *streaming* pela Internet.

Equipe técnica mínima necessária à execução dos serviços:

- a) 1 (um) diretor de corte;
- b) 2 (dois) cinegrafistas; e
- c) 1 (um) técnico de áudio.

5.2.2 A edição deverá ser feita em ilha não-linear.

5.2.3 Caberá à CONTRATADA definir e utilizar a melhor solução de iluminação para o ambiente de filmagem.

6. Obrigações da Contratada:

São obrigações da CONTRATADA, para a execução das atividades acima:

6.1 Executar os serviços objeto do presente contrato, rigorosamente, de acordo com as especificações do edital e do contrato;

- 6.2 Obedecer às definições fornecidas pela CONTRATANTE para a execução dos serviços.
- 6.3 Confirmar, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização do evento, que prestará o serviço.
- 6.4 Entregar, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização do evento, a relação nominal de todo o pessoal que irá prestar serviços, indicando o número do documento de identificação, a função a ser desempenhada, o endereço e o telefone.
- 6.5 Apresentar os profissionais que irão prestar os serviços no local indicado com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência do horário previsto para o início do evento, excluído desse prazo o tempo de montagem e teste dos equipamentos.
- 6.6 Entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do fim do evento, a filmagem editada, legendada e sonorizada, sendo 10 (dez) cópias em mídia de DVD e 1 (uma) cópia para exibição na Internet em formato compatível com diversos dispositivos, dividida em blocos com duração definida pela CONTRATANTE. Em casos excepcionais, poderá ser solicitado que as gravações sejam entregues provisoriamente logo após o evento e posteriormente seja entregue o material definitivo.
- 6.7 Manter a mais absoluta confidencialidade sobre os materiais e as informações que vier a ter conhecimento no desempenho das atividades aqui descritas, sob pena de responsabilização;
- 6.8 Manter em arquivo, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os originais de vídeo decorrentes dos trabalhos executados;
- 6.9 Não divulgar, copiar, editar, reproduzir ou utilizar para quaisquer fins o material registrado e editado em vídeo ou o material pré-gravado fornecido, objeto deste Contrato, sem a autorização da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato, além de responsabilização Civil e Penal;
- 6.10 Disponibilizar os materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, devendo empregar material de primeira qualidade;
- 6.11 Disponibilizar os profissionais necessários para a plena execução do contrato, seja nos feriados seja em fins de semana, em qualquer horário, inclusive fora do horário de expediente da CONTRATANTE;
- 6.12 Manter quadro de profissionais suficiente para o pleno atendimento dos serviços previstos neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregado;
- 6.13 Responsabilizar-se por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais dos seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;
- 6.14 Efetuar os serviços de entrega de material em horário comercial, por meio de empregado devidamente identificado;
- 6.15 Arcar com todas as despesas de produção do material: equipamentos, pessoal, material de consumo, entre outros;
- 6.16 Manter informada a CONTRATANTE sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
- 6.17 Disponibilizar profissionais com perfil técnico especializado, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa, devidamente registrados no sindicato dos jornalistas correspondente ou em outra entidade que ateste sua capacidade profissional;
- 6.18 Apresentar os profissionais devidamente identificados e vestidos de forma condizente com o serviço a ser executado;

- 6.19 Substituir qualquer empregado sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e prejudiciais à CONTRATANTE;
- 6.20 Responder por qualquer dano pessoal ou material de seus empregados nos locais de trabalho;
- 6.21 Não transferir a outrem qualquer parte do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 6.22 Disponibilizar conta de *e-mail* e número de telefone fixo e celular (com DDD 61) para a comunicação com a CONTRATANTE;
- 6.23 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento dos encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 6.24 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. Obrigações da Contratante:

- 7.1 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato.
- 7.2 Efetuar a solicitação do serviço com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização do evento.
- 7.3 Emitir ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias à realização dos serviços.
- 7.4 No caso de serviço de transmissão ao vivo, fornecer conexão permanente com a rede de computadores, com garantia mínima de velocidade referente à banda de *upload* para o sinal *streaming* a ser transmitido.
- 7.5 Aprovar e receber os serviços.
- 7.6 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

8. Vigência:

O objeto deste Contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme previsto na Lei de Licitações.

9. Prazo para início dos serviços:

A CONTRATADA terá 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, para iniciar a prestação dos serviços.

10. Prazo de recebimento:

Os serviços serão recebidos:

- a) **provisoriamente**, quando da conclusão dos serviços solicitados;
- b) **definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da conformidade dos serviços prestados com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

11. Pagamento:

A CONTRATANTE pagará pelos serviços prestados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de sua realização, mediante apresentação da fatura ou nota fiscal do fornecimento devidamente atestados pelo setor competente.

11.1 O pagamento está condicionado à comprovação de manutenção da regularidade fiscal e à apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12. Da habilitação da qualificação técnica da empresa:

12.1 Comprovação de aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de 1 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, do qual conste a prestação de serviço de mesma natureza ou similar ao objeto aqui licitado. O atestado, devidamente assinado, deverá ter data recente e conter informações que permitam a identificação correta do prestador do serviço, tais como:

- a) nome, CNPJ e endereço do emitente da certidão;
- b) nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- c) identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce na emitente).

12.2 A licitante vencedora deverá ter sede ou escritório de representação em Brasília (DF), de maneira a garantir o cumprimento dos prazos previstos neste Termo, a agilidade no atendimento e o imprescindível acompanhamento pela CONTRATANTE da execução dos serviços.

12.2.1 A representação em Brasília (DF) deverá ser comprovada com documento contendo endereço, telefone e CNPJ da empresa.

12.2.2 A licitante vencedora deverá ter, em sua sede ou representação em Brasília (DF), equipamentos, materiais e equipe técnica qualificada necessários à execução dos serviços.

12.3 A licitante vencedora declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

13. Do valor estimado:

O valor estimado para a presente contratação será calculado por meio de pesquisa de preços.

13.1 Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor calculado não constituirá, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CONTRATANTE ou justificativa para qualquer indenização à CONTRATADA.

14. Da supervisão dos serviços:

14.1 Os serviços serão supervisionados pelo(a) Assessor(a) Comunicação da CONTRATANTE, que será também o gestor responsável pela fiscalização dos serviços prestados, nos aspectos qualitativos e quantitativos e, nesta condição, poderá exigir as medidas corretivas que julgar cabíveis durante toda a execução do contrato. Nos impedimentos e/ou afastamentos legais do gestor responsável, o exercício da função caberá a outro servidor designado pela CONTRATANTE.

14.2 A existência e a atuação de supervisão da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne aos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

ANEXO II

Pregão Eletrônico nº /2012

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 - ATUALIZADA

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

NOME DECLARANTE:

CPF

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 01/2005 - Atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que:

Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público da União e dos Estados, ou ainda, de servidor ocupante de cargos de direção, chefia ou assessoramento, no âmbito do Ministério Público da União, bem como da ESMPU; compreendido, em todos os casos, o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargo de direção dos órgãos do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do Membro ou servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/CARIMBO

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº xxxx/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FILMAGEM, EDIÇÃO DE VÍDEO E TRANSMISSÃO AO
VIVO DE EVENTOS VIA INTERNET QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A
EMPRESA XXXXXX.**

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador Regional da República, Diretor-Geral da ESMPU,....., brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 324/2012, publicada no Diário Oficial da União em 13/06/2012, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE; e**

CONTRATADA: .xxxxxxxxxxxxx..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número ..., estabelecida no ..., CEP: ... que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por,, residente e domiciliada, portadora da CI-RG nº, inscrita no CPF/MF sob o nº ..., conforme, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato de prestação de serviços, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no Decreto n. 2.271, de 07 de julho de 1997; Decreto 5.420, de 31 de maio de 2005, no edital do Pregão nº xx/2012 e nos autos dos Processos ESMPU nº 0.01.000.000823/2012-40, e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de filmagem e edição de vídeo e codificação do sinal para transmissão *live streaming*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para fins de prestação dos serviços ora ajustados, estes serão realizados por chamada (Ordem de Serviço), para atender às necessidades da contratante nas áreas de filmagem e edição de vídeo e de codificação do sinal para transmissão ao vivo pela internet. A execução dos serviços ocorrerá no Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Consideram-se:

- a) filmagem: a captação de imagens e áudio com duas câmeras;
- b) codificação do sinal para transmissão *live streaming*: transformação do sinal para o formato definido pela CONTRATANTE e adequado à transmissão ao vivo, via rede de computadores, das imagens e do áudio captados;
- c) edição de vídeo: edição não-linear do vídeo gravado, incluindo ajustes de áudio e vídeo, inserção de vinhetas, rótulos, títulos, telas intermediárias, créditos e imagens estáticas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços a serem executados pela CONTRATADA, estimados com base no Plano de Atividades em vigor são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESTIMATIVA (12 meses)
1.1	Filmagem e edição: para a filmagem, deverão ser utilizadas duas câmeras profissionais. A edição contemplará corte de imagens; inserção de vinhetas de abertura e encerramento; rótulos e telas intermediárias; títulos com os nomes dos palestrantes/docentes; créditos; imagens estáticas, como fotos, textos e slides; bem como ajustes de áudio e vídeo.	Diária de até oito horas	Trinta e cinco diárias
1.2	Transmissão <i>live streaming</i> : A codificação do sinal para transmissão <i>live streaming</i> consistirá na transformação do sinal, analógico ou digital, no formato definido pela CONTRATANTE, para transmissão ao vivo, via internet, do vídeo captado, utilizando o servidor de <i>streaming</i> banda da instituição.	Diária de até 8 horas	Dez diárias

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE não está obrigada, durante a vigência do contrato, a seguir fielmente a quantidade de diárias estipuladas na tabela acima, pois se trata de estimativa. As estimativas poderão sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento)

PARÁGRAFO QUARTO – No caso do serviço de codificação do sinal para transmissão *live streaming*, a CONTRATANTE fornecerá conexão permanente com a rede de computadores, com garantia mínima de velocidade referente à banda de upload para o sinal *streaming* a ser transmitido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

A gravação integral do material e o conteúdo editado deverão ser entregues à CONTRATANTE em formatos compatíveis com os dispositivos disponíveis atualmente. O conteúdo editado e gravado em DVD deverá ser entregue também em

formato para web, dividido em número de blocos com duração definida pela CONTRATANTE, para exibição no site da instituição. No caso do serviço de codificação do sinal para transmissão *live streaming*, a média estimada é de 50 (cinquenta) acessos simultâneos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTAGEM DO TEMPO

Não está computado nas diárias o tempo necessário para montagem, testes preliminares e desmontagem dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA MÍNIMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FILMAGEM:

- a) duas câmeras profissionais *Full HD* (resolução 1920 x 1080);
 - b) dois tripés profissionais;
 - c) dois cinegrafistas;
 - d) um técnico de áudio.
- Caberá à CONTRATADA definir e utilizar a melhor solução de iluminação para o ambiente de filmagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA MÍNIMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDIÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO

- a) uma mesa de corte, contendo os principais recursos necessários para operar ao vivo com vídeo, com saída para *streaming* pela internet;
- b) um diretor de corte.

- A edição deverá ser feita em ilha não-linear.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do edital do; às obrigações assumidas na proposta da CONTRATADA em, contendo os valores unitários, mensal e global; ao Termo de Referência; bem como nos demais documentos constantes do processo nº 0.01.000.000823/2012-40, que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO– As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no parágrafo anterior, conforme estipulado no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato.
- b) Efetuar a solicitação do serviço com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização do evento.
- c) Emitir ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias à realização dos serviços.
- d) No caso de serviço de transmissão ao vivo, fornecer conexão permanente com a rede de computadores, com garantia mínima de velocidade referente à banda de *upload* para o sinal *streaming* a ser transmitido.
- e) Aprovar e receber os serviços.
- f) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços, e ainda aplicar multa ou rescindir o contrato caso a **CONTRATADA** desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será nomeado um gestor da **CONTRATANTE** que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou problemas observados, bem como atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** e/ou terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:

- a) Executar os serviços objeto do presente contrato, rigorosamente, de acordo com as especificações do edital e do contrato;
- b) Obedecer às definições fornecidas pela **CONTRATANTE** para a execução dos serviços.
- c) Confirmar, em até vinte e quatro horas de antecedência da realização do evento, que prestará o serviço.
- d) Entregar, em até vinte e quatro horas de antecedência da realização do evento, a relação nominal de todo o pessoal que irá prestar serviços, indicando o número do documento de identificação, a função a ser desempenhada, o endereço e o telefone.
- e) Apresentar os profissionais que irão prestar os serviços no local indicado com, no mínimo, uma hora de antecedência do horário previsto para o início do evento, excluído desse prazo o tempo de montagem e teste dos equipamentos.

- f) Entregar, no prazo máximo de trinta dias contados do dia do evento, a filmagem editada, legendada e sonorizada, sendo dez cópias em mídia DVD e uma cópia para exibição na internet em formato compatível com diversos dispositivos, dividida em blocos com duração definida pela CONTRATANTE. Em casos excepcionais poderá ser solicitado que as gravações sejam entregues provisoriamente logo após o evento e posteriormente seja entregue o material definitivo.
- g) Manter a mais absoluta confidencialidade sobre os materiais e as informações que vier a ter conhecimento no desempenho das atividades aqui descritas, sob pena de responsabilização;
- h) Manter em arquivo, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os originais de vídeo decorrentes dos trabalhos executados;
- i) Não divulgar, copiar, editar, reproduzir ou utilizar para quaisquer fins o material registrado e editado em vídeo ou o material pré-gravado fornecido, objeto deste Contrato, sem a autorização da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato, além de responsabilização Civil e Penal;
- j) Disponibilizar os materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, devendo empregar material de primeira qualidade;
- k) Disponibilizar os profissionais necessários para a plena execução do contrato, seja nos feriados seja em fins de semana, em qualquer horário, inclusive fora do horário de expediente da CONTRATANTE;
- l) Manter quadro de profissionais suficiente para o pleno atendimento dos serviços previstos neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregado;
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais dos seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;
- n) Efetuar os serviços de entrega de material em horário comercial, por meio de empregado devidamente identificado;
- o) Arcar com todas as despesas de produção do material: equipamentos, pessoal e material de consumo, dentre outras;
- p) Manter informada a CONTRATANTE sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
- q) Disponibilizar profissionais com perfil técnico especializado, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa, devidamente registrados no sindicato dos jornalistas correspondente ou em outra entidade que ateste sua capacidade profissional;
- r) Apresentar os profissionais devidamente identificados e vestidos de forma condizente com o serviço a ser executado;
- s) Substituir qualquer empregado sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e prejudiciais à CONTRATANTE;
- t) Responder por qualquer dano pessoal ou material de seus empregados nos locais de trabalho;
- u) Não transferir a outrem qualquer parte do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- v) Disponibilizar conta de *e-mail* e número de telefone fixo e celular (com DDD 61) para a comunicação com a CONTRATANTE;
- w) Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento dos encargos previdenciários,

- trabalhistas e fiscais decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- x) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - y) ceder à ESMPU os direitos de qualquer ordem sobre os produtos inicial, parcial e final dos serviços de filmagem e edição, objeto deste termo de Contrato, assim como de quaisquer outros softwares e/ou bases de dados diretamente relacionados ao referido tema, se produzidos em conexão com este Contrato ou Termo de Especificação;
 - z) declarar que não emprega menores em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, e a comprovar à **CONTRATANTE** quando solicitado.

CLÁUSULA NONA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta da Categoria Econômica – Despesas Correntes; – Outras Despesas Correntes; ...– Aplicações Diretas; – Locação de Mão-de-Obra, do Programa/Atividade definido para cobertura da respectiva despesa, constante do Orçamento Geral da União para este fim, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a cobertura das despesas com o presente contrato, foi emitida nota de empenho nº 2012NE000.... de

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor total estimado de R\$ ().

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo o fornecimento de todos os materiais de consumo, impostos, taxas, tributos e demais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Haverá retenção de impostos federais, de INSS e ISS, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor será efetuado após o décimo dia útil contado do atesto efetuado pelo gestor contratual, que disporá até o final do prazo de recebimento definitivo (cinco dias úteis) do serviço para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por ocasião da emissão de nota fiscal/fatura para liquidação, a **CONTRATADA** deverá discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, implicará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO– Do montante devido à **CONTRATADA** poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Consoante o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, para segurança do integral cumprimento do contrato, a **CONTRATADA** apresenta, no ato da assinatura deste contrato, garantia no valor de R\$ (), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o caso de fiança bancária, a **CONTRATADA** apresentará garantia na modalidade de fiança bancária, na qual consta do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o caso de caução em títulos da dívida pública, a **CONTRATADA** apresentará garantia na modalidade de caução em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o caso de a **CONTRATADA** optar por dinheiro, efetuará depósito para fins de garantia contratual na Caixa Econômica Federal, à ordem da Secretaria de Administração e Tecnologia, conforme estabelecido no art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que somente poderá ser liberado após autorizado pelo Secretário de Administração e Tecnologia.

PARÁGRAFO QUARTO – Para a opção do seguro-garantia, a **CONTRATADA** apresentará carta de seguro-garantia.

PARÁGRAFO QUINTO – Para corrigir eventuais imperfeições verificadas na execução do contrato ou no caso de sua rescisão por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá utilizar-se da garantia, revertendo-a efetiva e definitivamente a seu favor, na sua totalidade ou pelo saldo que apresentar, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia prestada deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e será liberada ou restituída à **CONTRATADA** findo este prazo, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a **CONTRATADA**; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO NONO – Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo imediatamente anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caberá a própria Administração

apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não previstas no Parágrafo Décimo Primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de doze meses a partir de 1 de janeiro de 2013, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

O contrato poderá ser repactuado mediante prévia negociação entre as partes, observado os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 1 (um) ano contada da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do IGP/DI-FGV, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

Para a repactuação, a contratada deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso, inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes da Lei n. 8666/93 e da Lei n. 10.520/02, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Configurar-se-á inexecução parcial quando os itens solicitados na(s) Ordem (ens) de Serviço ***não forem executados*** conforme especificação contida no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Configurar-se-á inexecução total:

- a) do item solicitado, quando este ***não for executado***;
- b) do contrato, quando, a qualquer tempo, o percentual de itens não atendidos for superior a 40% (quarenta por cento) do total de itens solicitados;

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de inexecução total ou parcial, observados os prazos estipulados neste contrato, caberá a aplicação das seguintes sanções, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I – advertência;

II – multa:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), **pelo atraso injustificado**, sobre o valor do item solicitado na Ordem de Serviço, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) de 15% (quinze por cento), **pela inexecução parcial**, sobre o valor de cada item solicitado na Ordem de Serviço que **não for executado** conforme especificação contida no Termo de Referência e neste instrumento contratual;
- c) de 20% (vinte por cento), pela **inexecução total do item**, calculado sobre o seu respectivo valor;
- d) de 30% (trinta por cento), pela **inexecução total do contrato**.

III – suspensão temporária de participar de licitação e contratação promovida pela **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V – descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nas infrações discriminadas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicar-se-á em dobro a penalidade prevista nos parágrafos anteriores se os descumprimentos forem de verbas alimentares ou contribuições devidas ao INSS e ao FGTS.

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços objetos deste instrumento, quando não prestados conforme as especificações contratuais, equivaler-se-ão à inexecução parcial do contrato sujeitando-se às penalidades do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo segundo desta cláusula à **CONTRATADA** ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

- 1) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- 2) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 3) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, será abatido do valor da garantia de execução do contrato, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Secretário de Administração e Tecnologia poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade prevista na Cláusula Décima Quinta, Parágrafo Terceiro, inciso IV, caberá recurso dirigido ao Conselho Administrativo da ESMPU, por intermédio do Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO. O Diretor-Geral da ESMPU poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Conselho Administrativo da ESMPU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incumbirá à **CONTRATANTE**, à sua conta, a publicação do extrato deste contrato e dos seus Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, por meio de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no Decreto n. 2.271, de 07 de julho de 1997; Decreto 5.420, de 31 de maio de 2005, e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas que surgirem no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília, de de 2012.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO IV
PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Descrição	Valor por Diária	Valor Anual Previsto
1.1	- Filmagem e edição (35 diárias)	R\$ 3.900,00	R\$ 136.500,00
1.2	- Filmagem, transmissão <i>live streaming</i> e edição (10 diárias)	R\$ 5.900,00	R\$ 59.000,00
TOTAL			R\$ 195.500,00